



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 10ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 27 de Abril 2021

Horário início: 19:00hrs

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

08/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº. 08, de 22 de Abril de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).
----------------	---------------------------	---

2 – PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA

01/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	Projeto de Emenda Lei Orgânica Nº. 01, de 20 de Abril de 2021 que "Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º à Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias."
----------------	--------------------------------------	--

3 – PARECERES

15/2021	Vereadores Subscritos	Projeto de Lei Ordinária Nº. 13, de 08 de Abril de 2021 que "Dispõe sobre a inclusão das pessoas portadoras de deficiência permanente e dos profissionais da área da educação como grupo prioritário no plano de vacinação contra a Covid-19 no município de Nova Andradina – MS".
16/2021	Vereadores subscritos	Projeto de Lei Ordinária Nº. 12, de 07 de Abril de 2021 que "Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos poderes executivo e legislativo do município de Nova Andradina e dá outras providencias".
17/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária Nº.07, de 08 de Abril de 2021 que "Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências".
18/2021	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	Projeto de Lei Ordinária Nº. 14 de 15 de Abril de 2021 que Dispõe sobre a denominação da Ponte do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcellos, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação " RINALDO FRANCISCO DE FREITAS " e dá outras providência
19/2021	Veredores Subscritos	Projeto de Lei Ordinário Nº 15 de 15 de Abril de 2021 que Dispõe sobre a denominação da Estrada de Servidão Gleba D, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua " PEDRO JUSTO DE SOUZA " e dá outras providências

4 - REQUERIMENTOS

52/2021	Vereadoras (es) Márcia Lobo – MDB , vereador Arion Aislan de Sousa – PL e Gabriela Delgado - PSB	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária de Cidadania e Assistência Social, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , requerendo as seguintes informações da seleção dos jovens: a) Quantos jovens participaram dos cursos de Aprendizagem e Formação Profissional? b) Quais os critérios para seleção dos jovens do Programa Jovem Aprendiz? c) Quais setores irão atuar esses jovens? d) Tem previsão de novos cursos?
54/2021	Veredores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , requerendo as seguintes informações sobre as despesas pagas com recursos do grupo Covid-19 do bloco de Custeio e Investimentos do Fundo Nacional de Saúde: A. Cópias de todas as notas pagas e demais despesas realizadas com o valor repassado para o grupo Covid-19 do Bloco de Custeio e do Bloco de Investimentos do Fundo Nacional de Saúde no ano de 2020, até a presente data. As cópias solicitadas devem ser as correspondentes aos montantes informados no Portal online do Fundo Nacional de Saúde. B. Qual a destinação dos itens adquiridos nas notas citadas?
55/2021	Veredores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		<p>GILBERTO GARCIA, requerendo as seguintes informações sobre a execução de recapeamento da pavimentação asfáltica que foi custeada pelo Convênio SIAF Nº 893706 do Ministério do Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 955.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Cinco mil Reais):</p> <p>A execução do recapeamento da pavimentação asfáltica dos bairros Durval Andrade Filho, Bela Vista, Argemiro Ortega, Cristo Rei e Centro, já começaram? Se sim, qual a previsão para o termino da execução do serviço? Se não, qual previsão para início e término da execução das obras.</p>
56/2021	Vereadores Subscritos	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:</p> <p>Projeto de Lei Ordinária Nº 08, de 22 de Abril de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2).</p>
57/2021	Vereador Wilson Almeida - PSDB	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI, requerendo as seguintes informações sobre os veículos/ônibus escolares:</p> <p>a) Quantos ônibus escolares o município possui? b) Todos estão em plena condição de uso? Se não estão em boas condições, qual manutenção precisa ser feita? c) Quantos estão em boas condições e quantos estão em má condição de uso? d) A manutenção dos tacógrafos está em dia?</p>

5 - INDICAÇÕES

204/2021	Vereadora Marcia Lobo – MDB e Arion Aislan de Sousa – PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal,
----------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , indicando a plantação do Capim Vetiver nos lugares de erosões e cabeceira da ponte do córrego Umbaracá.
205/2021	Vereadoras Marcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre – PL	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Diretor Municipal da Agência de Habitação, Sr. LUCIANO LEAL , indicando viabilizar a construção de um Conjunto Habitacional para Servidores Públicos Efetivos.
206/2021	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , reiterando as Indicações nº. 100/2019 e 116/2020, que solicita que seja viabilizada, a instalação de uma praça para lazer, no Assentamento São João, BR 267, Km 267 (Rodovia Manoel da Costa Lima), na sede ao lado da Igreja São Batista, contendo a seguir: <ul style="list-style-type: none">• Academia ao Ar Livre.• Parque Infantil com Brinquedos Coloridos.
207/2021	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja feita a mudança das “Placas de Sinalização de Trânsito” denominada “PARE” da Rua Espírito Santo para a esquina da Rua Santo Antonio.
208/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando, o mais urgente possível, a manutenção das bocas de lobo da cidade, principalmente do Residencial Paris.
209/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL – Vereadora Gabriela Delgado – PSB.	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando que viabilize estudo para a construção de uma praça na área institucional do Bairro Residencial Paris, com brinquedos, academia, pista de caminhada, quadra de futebol e vôlei..



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

210/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA com cópia à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , a Secretária Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI , à Meritíssima Juíza da Vara Criminal de Nova Andradina, Sra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA , ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – 7ª. Subseção Nova Andradina, Sr. ILSON CHERUBIM , ao Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Nova Andradina (FINAN), Sr. STÊNIO FERREIRA PARRON , à Coordenadora do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Nova Andradina (FENA/FINAN), Sra. MAGALY APARECIDA SAMPAIO COELHO , à Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública de Nova Andradina-MS, Sra. ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS , ao Diretor da AGEPEN – Nova Andradina, Sr. EDIR RUBENS QUEIROZ CAMPOS e à Psicóloga e Assistente de Perícia, Sra. PATRÍCIA GABRIELA MAGALHÃES , solicitando que, embasados no Art. 17, e seguintes da Lei de Execução Penal, que trata da “Assistência Educacional a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”, possam ser elaborados estudos e projetos de parcerias com órgãos e instituições públicas municipais firmando convênio para utilização de mão de obra remunerada em serviços de construção, reformas e manutenção de prédios e edifícios públicos municipais (tais como escolas, ESFs, Centro de Atendimento Médico, Hospital, Secretarias, etc), vislumbrando a Remição da Pena dos Encarcerados por meio do Trabalho Prestado.
211/2021	Vereadores (A) Subscritos (A)	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando a Revisão da atualização monetária mensal referente aos Contratos de Concessão dos Quiosques da Praça Brasil do Município de Nova Andradina-MS.
213/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja APRIMORADO O ATENDIMENTO DA COSIP , para atender as demandas da população de Nova Andradina-MS.
214/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

		Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que retome a desinfecção/ higienização completa de ruas e locais públicos e privados de nosso município, contra covid-19.
215/2021	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Municipal de Financias e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando que seja feito reajuste de salários, vencimentos e criação do plano de carreira dos Servidores do Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Nova Andradina/MS.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

6 - VOTAÇÃO DOS PROJETOS

13/2021	Vereadores Subscritos	Projeto de Lei Ordinária N°. 13, de 08 de Abril de 2021 que “Dispõe sobre a inclusão das pessoas portadoras de deficiência permanente e dos profissionais da área da educação como grupo prioritário no plano de vacinação contra a Covid-19 no município de Nova Andradina – MS”.
12/2021	Vereadores subscritos	Projeto de Lei Ordinária N°. 12, de 07 de Abril de 2021 que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos poderes executivo e legislativo do município de Nova Andradina e dá outras providencias”.
07/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Ordinária N°. 07, de 08 de Abril de 2021 que “Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências”.
18/2021	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	Projeto de Lei Ordinária N°. 14 de 15 de Abril de 2021 que Dispõe sobre a denominação da Ponte do Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcellos, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “ RINALDO FRANCISCO DE FREITAS ” e dá outras providência
19/2021	Vereadores Subscritos	Projeto de Lei Ordinário N° 15 de 15 de Abril de 2021 que Dispõe sobre a denominação da Estrada de Servidão Gleba D, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua “ PEDRO JUSTO DE SOUZA ” e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 11^a.DÉCIMA Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Maio de 2021, às 19h:30min, passível de mudança por Decreto.



PROJETO DE LEI Nº 7, de 8 de Abril de 2021.

Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios municipais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Nova Andradina, de suas autarquias e de suas fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal serão apresentadas pelo credor ou pela entidade devedora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios vinculado ao presidente do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§1º As propostas de que trata o caput deste artigo poderão ser apresentadas até a quitação integral do valor do precatório e não suspenderão o pagamento de suas parcelas, nos termos da primeira parte do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.

§2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros moratórios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

§3º Recebida a proposta de acordo direto, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios intimará o credor ou a entidade devedora para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta, observado o limite máximo de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado nos termos legais.

§4º Aceita a proposta de acordo feita nos termos deste artigo, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologará o acordo e dará conhecimento dele ao Presidente do Tribunal para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Os acordos terminativos de litígio poderão ser propostos pela entidade pública ou pelos titulares do direito creditório e poderão abranger condições diferenciadas de deságio e/ou de parcelamento para o pagamento do crédito deles resultante.

§1º No acordo entabulado deverá constar a motivação do Município de Nova Andradina para a sua realização, inclusive o pronunciamento judicial vinculante ou a jurisprudência dominante do tribunal, assim como o benefício auferido.

§2º Em nenhuma hipótese as propostas de que trata o caput deste artigo veicularão:

I - parcelamento superior a:

a) 10 (dez) parcelas anuais e sucessivas, se houver título executivo judicial transitado em julgado;

b) 12 (doze) parcelas anuais e sucessivas, se não houver título executivo judicial transitado em julgado.

§3º Recebida a proposta, o juízo competente para o processamento da ação intimará o credor ou a entidade pública, conforme o caso, para aceitar ou recusar a proposta ou apresentar-lhe contraproposta.

§4º Aceito o valor proposto, esse montante será consolidado como principal e parcelado em tantas quantas forem as parcelas avençadas, observado o disposto nos §§ 5º e 12 do art. 100 da Constituição Federal quanto à atualização monetária e aos juros de mora.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive com relação à competência de o Procurador-Geral do Município para assinar os acordos firmados, diretamente ou por delegação.

Parágrafo único. A delegação referida no caput deste artigo poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 8, de 22 de Abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de até R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) destinados a auxiliar financeiramente a prestação do serviço público essencial de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é oriundo da União para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI, que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Art. 3º O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado em parcelas, mediante apresentação de plano de trabalho, e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

Parágrafo único. O termo entabulado poderá ser aditivado para adequar-se a situação epidemiológica do Município de Nova Andradina – MS decorrente do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.288 – Proj/Ativ. Enfrentamento da Emergência Covid 19; 3.3.50.41.00.00.00.00 00.01.0014 – Contribuições..... R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Fonte 14 – Recurso União. Código reduzido: 92. Detalhamento 340.

Art. 6º Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por tendência ou excesso de arrecadação, no montante de até R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir de 1º de abril de 2021.

Nova Andradina-MS, 22 de abril de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 12/2021 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __: __		
	Visto:		
AUTORES(A): VEREADORES(A): TODOS OS VEREADORES (A)			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Nova Andradina promoverão a transmissão ao vivo, via internet, em áudio e vídeo, de todas as sessões públicas de licitação realizadas no âmbito de cada Poder.

§1º Excluem-se da obrigação contida neste artigo os pregões eletrônicos.

§2º Os arquivos de gravação dos procedimentos permanecerão disponíveis para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos;

§3º O membro da Comissão de Licitação ou pregoeiro informará inicialmente:

- I - número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – objeto da licitação;
- IV – órgão solicitante.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 07 de Abril de 2021

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

“Gabriela Delgado”

Vereadora – 2º Vice Presidente

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB

“Dr. Leandro”

Vereador Presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT

Vereador – 1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM

“Dr. Sandro”

Vereador – 1º Vice Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB

“Deildo Piscineiro”

Vereador – 2º Secretário

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

Vereador

PEDRO GOMES SOARES – PSD

Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA – PL

Vereador

FABIO ZANATA – MDB

Vereador

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

"Alemão da Semente"
Vereador

JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT
Vereador

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência nos processos de licitação realizada no Poder Executivo do município de Nova Andradina. Tal medida garantirá a sociedade, o acompanhamento ao vivo e por gravação (este, no prazo de 24 horas após o término), na íntegra e em audiovisual, tanto por meio do "Youtube", como pelo portal da Prefeitura, das redes sociais, devendo ser de livre acesso, não podendo haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para este acesso.

Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu caput, estabelece que a Administração Pública siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos, sempre esclarecendo onde está sendo empenhado o dinheiro público.

Assim, o presente projeto de lei além de cumprir o citado princípio, garante também a observância do princípio constitucional da isonomia, pois conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), ter-se-á visibilidade da seleção de proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, já que todos os atos dos processos licitatórios serão transparentes e publicados à população por meio da internet.

Diante do exposto, primando por maior transparência nas contas públicas e por uma eficiente gestão dos poderes públicos, sendo, também, um mecanismo no combate à corrupção, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 13/2021 Fl. 1/6
--	--	-----------------------	-------------------------------------

AUTORES (A): VEREADORES SUBSCRITOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE E DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO COMO GRUPO PRIORITÁRIO NO PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS”.

Prefeito Municipal, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam incluídos no Grupo prioritário de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Nova Andradina:

- i) Todas as pessoas portadoras de deficiência permanente;
- ii) Todos os profissionais da área da educação, da rede pública ou privada, desde que estejam em pleno exercício de suas funções, tais como:
 - a. Professores;
 - b. Auxiliares;
 - c. Merendeiros;
 - d. Porteiros;
 - e. Auxiliares de serviços gerais;
 - f. Inspetores;
 - g. Coordenadores;
 - h. Diretores;
 - i. Agentes de Apoio;
 - j. Vigias;
 - k. Auxiliar Técnico de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

l. Agente Escolar;

m. Demais servidores e funcionários do quadro profissional de educação.

Art. 2º Para a implantação e manutenção do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias e convênios com entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 08 de Abril de 2021

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB
"Dr. Leandro"
Vereador Presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador – 1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
"Dr. Sandro"
Vereador – 1º Vice Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador – 2º Secretário

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB
Vereador

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ARION AISLAN DE SOUSA – PL
Vereador

FABIO ZANATA – MDB
Vereador

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES – PDT
"Alemão da Semente"
Vereador

JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora – 2º Vice Presidente

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a inclusão no grupo de prioridades para receberem a vacina contra a Covid-19, as pessoas portadoras de deficiência permanente, os professores, merendeiros, auxiliares. Para volta às Aulas, enfim todos os profissionais que trabalham na área da educação no Município de Nova Andradina MS.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo da ONU, ratificada pelo Brasil com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, estabelece no preceito abaixo transcrito:

Artigo 25. Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

b) propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

A Lei Brasileira de Inclusão, lei Federal 13.146/2015 dispõe:

Art. 8. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

...

“Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.”

Como se depreende dos preceitos legais acima invocados, as pessoas com deficiência permanente merecem a guarida de sua saúde prioritariamente pelo Poder Público, constituindo-se entre os grupos mais vulneráveis de nossa sociedade, de sorte que é justo que sejam vacinados de forma prioritária.

PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Os profissionais da área da educação, com o retorno das aulas, estarão expostos diariamente a contaminação e disseminação do novo Coronavírus. O risco de contágio durante o labor é real, observando que, na volta às aulas presenciais, escolas privadas do Estado De Mato Grosso Sul, já registram casos de contaminação pelo Coronavírus.

Embora o Ministério da Educação (MEC), por meio de nota na primeira semana de março/2021, tenha ressaltado que o chefe da pasta "enviou ofício à Casa Civil, solicitando a inclusão dos estudantes, professores e demais profissionais da educação, da educação básica, com ênfase no 1º

e 2º ano do ensino fundamental, como grupo prioritário no esforço de vacinação contra a covid-19 e tal

Rua São José, 664 -79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

sugestão tenha sido aceita e esses profissionais foram incluídos no grupo prioritário para receber a vacinação" não há prazo oficialmente divulgado para que tal classe inicie sua imunização de forma efetiva.

Desta forma, notório e imperativo se faz a necessidade de inclusão de tais profissionais no grupo prioritário.

Constando situação das pessoas com deficiência permanente e os profissionais da área da educação em nosso município a importância da inclusão nas ações prioritárias de vacinação contra o COVID, A morosidade do plano de atendimento para vacinação contra o COVID-19, traz preocupações as famílias do membro da família com deficiência permanente, que são vulneráveis. E quanto a área educação observa-se o grande prejuízo para os alunos da nossa rede municipal e estadual de Educação em Nova Andradina. Sabendo que o Poder Público Municipal tendo gestão plena, podendo priorizar este acolhimento destas necessidades.

Esclareço, por fim, que o a lista de prioritários contida no PNI (plano nacional de imunização) é facultativa, podendo as unidades da federação dispor de forma diversa, de acordo com as características de população e realidades locais.

Diante ao exposto, e constatada a urgente e necessária medida, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA	Nº01 /2021 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT			
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01, DE 20 DE ABRIL DE 2021.			

“Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA MS**.

Art. 1º. Acrescentam-se os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 135, com as seguintes redações:

Art. 135.

(...).

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2021.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador 1º. Secretário

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa incluir Emenda à Lei Orgânica Municipal para adequação da mesma a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui o nominado "orçamento impositivo", no âmbito do Município de Nova Andradina MS.

Desta forma, as emendas ao orçamento propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população. Desse modo, tendo em vista que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina MS vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Após a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, o Regimento Interno desta Casa Legislativa terá que alterar também, a fim de recepcionar a questão do orçamento impositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Diante das razões descritas acima, bem como dos enunciados propostos e dos impactos positivos ao nosso Município, solicitamos o apoio e a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 14/2021 Fl. 1/2
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __: __		
	Visto:		
AUTOR : EDEILDO GONÇALVES DO SANTOS - PSDB			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a denominação da Ponte do Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcellos, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “RINALDO FRANCISCO DE FREITAS” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Ponte do Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcellos no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Ponte **“RINALDO FRANCISCO DE FREITAS”**;

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **RINALDO FRANCISCO DE FREITAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de Abril de 2021.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

“Deildo Piscineiro”

Vereador 2º Secretário



HISTÓRICO

Rinaldo Francisco de Freitas, nascido em São Tiago - MG, no dia dois de Abril de mil novecentos e quarenta e um (02/04/1941), filho de Aziz Freitas Resgala e Izabel Ribeiro de Carvalho, passou sua infância e juventude na cidade de Nazareno MG, em 1959 foi trabalhar na construção de Brasília a convite de um amigo mineiro, logo depois, em 1961 a convite de seu cunhado Sebastião Jose de Resende veio para Nova Andradina, logo que Nova Andradina foi fundada, seu primeiro emprego foi no Posto do Sr Wilson Cury, na esquina onde era a agencia HSBC, na sequencia trabalhou na fazenda Primavera, como motorista de caminhão, ficando por alguns anos, até conseguir comprar um caminhão de sociedade com seu futuro cunhado João Teodoro Braga, onde puxavam madeiras extraídas das fazendas Baile e Primavera de propriedade do fundador Sr. Antonio Joaquim de Moura Andrade, neste tempo casou-se com Maria Barbara Resende Freitas, da família de fundadores Resende e Teodoro. Em seu casamento o fundador da cidade, Sr Antonio Joaquim de Moura Andrade, deu de presente ao casal o local (Faz Baile) para a realização da festa e a viagem em seu avião para a cidade de Foz do Iguaçu.

Logo depois trabalhou com seu próprio caminhão, transportando o cascalho para Construção de trecho da Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade.

Do matrimonio, tiveram 03 (três) filhos: Paulo Henrique Resende de Freitas, casado com Luciana Guarnieri Freitas; Adriano Henrique Resende de Freitas, casado Kelly Cristina Bellini Freitas e Maria Isabel Resende de Freitas, todos nascidos nesta cidade, onde permanecem. Tiveram 05 (cinco) netos: Paulo Henrique Resende de Freitas Junior, Barbara Guarnieri Freitas, Pedro Henrique Bellini Freitas, Giovana Bellini Freitas, Maria Clara Bellini Freitas, e 02 (dois) bisnetos: Alice Freitas e Miguel Guarnieri de Freitas.

Durante sua vida profissional sempre ligado ao transporte, e sempre transportando produtos da região (carvão, madeira, fertilizantes, sal para as fazendas do fundador, e logo depois carne e couro dos frigoríficos e curtumes da cidade).

Permanecendo nessa atividade por mais de 55 anos e em função disto, recebeu em 2016 a homenagem no dia de São Cristovão, como o motorista que tinha a carteira CNH mais antiga.

Em 2019 em consequência dos efeitos de um câncer começou tratamento, infelizmente vindo a falecer em 12 de fevereiro de 2020, deixando esposa, filhos, noras, netos e bisnetos.

Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 15/2021 Fl. 1/3
--	---	-----------------------	-------------------------------------

AUTORES (A) : VEREADORES (A) SUBSCRITOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 15, DE 15 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a denominação da Estrada de Servidão Gleba D, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Rua “PEDRO JUSTO DE SOUZA” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Estrada de Servidão Gleba D em sua extensão regularizada e a regularizar, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “**PEDRO JUSTO DE SOUZA**”;*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º. desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **PEDRO JUSTO DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de Abril de 2021.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB

“DR Leandro”

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM

Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"ALEMÃO DA SEMENTE"
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
Vereadora e 2ª. Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL
"CIDA DO ZÉ BUGRE"
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

HISTÓRICO

Pedro Justo de Souza nascido na cidade de Montes Claros - MG no ano de 1.929, casado com Ana Soares da Silva, filho de João Justo de Souza e Cidaura Soares de Souza.

Chegou com sua família em Nova Andradina no ano de 1.976, aonde veio residir e trabalhar em lavoura no sítio chamado sítio do Pica Pau Amarelo que era localizado no bairro escolinha.

Após sua jornada como lavoureiro, residiu na cidade onde teve uma época de sua vida dedicada como guarda "Vigilante" na construtora de asfalto Constran.

Após essa fase de sua vida Pedro Justo de Souza retornou a residir no campo onde foi trabalhar na fazenda Santa Barbara residindo por 8 anos.

Devido às condições físicas e a idade decidiu voltar para a cidade e iniciou seu trabalho de vigilante na prefeitura municipal de Nova Andradina aonde veio a se aposentar. Pedro Justo de Souza faleceu no ano de 2012 com 83 anos deixando uma esposa, 9 filhos e muitas saudades para seus amigos e familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

